



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Gerência Geral de Logística de Serviços
 Gerência de Engenharia Clínica

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 38/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Superintendência do Hospital de Base

Solicitante: Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória; Serviço de Mastologia

Interessado/Responsável: SUPHB/ SEAMP/Gerência de Engenharia Clínica

E-mail:

Contato: (61) 3550-8900

1. DO OBJETO

1.1. O presente Elemento Técnico tem por objeto a **Aquisição Emergencial de Ultrassom**, de acordo com as especificações acostadas no Anexo I, quantidade e demais condições constantes no presente Elemento Técnico, para atender às necessidades das unidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento. No momento da entrega a empresa deverá cumprir as seguintes exigências:

1.2.1. Os equipamentos deverão estar identificados e com todas as informações em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;

1.2.2. Os equipamentos deverão possuir Registro na ANVISA ou justificativa de dispensa de registro, caso aplicável.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde. O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento e 05 (cinco) Unidades de Pronto Atendimento 24h em fase final de construção.

Além do Hospital de Base ser referência em diversos procedimentos cirúrgicos, também é no diagnóstico por imagem, sendo o aparelho de Ultrassonografia, amplamente utilizado em Centros Cirúrgicos e em Diagnóstico Terapêutico. O **ultrassom** é um exame confiável e que fornecer imagens de qualidade para investigar diversos órgãos do corpo humano, além de não utilizar radiação ionizante e adquirir imagens em tempo real.

Em relação aos procedimentos cirúrgicos, o **Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória** do Hospital de Base possui uma demanda de pacientes cirúrgicos de, aproximadamente, 800 anestésias média/mês. O uso do aparelho de ultrassom durante os procedimentos de Anestesia Regional guiada por USG, diminui o consumo de opióides perioperatórios, favorecendo um menor tempo de recuperação na sala de cuidados pós anestésicos, corroborando para uma possível alta acelerada dos pacientes. Consequentemente, a ausência de um aparelho de ultrassom corrobora para uma assistência de menor qualidade proporcionando maior tempo de internação hospitalar, pois o uso do mesmo é fundamental para que seja prestada a melhor assistência nos procedimentos invasivos em pacientes de cirurgias eletivas e de urgência.

Ante o exposto, o único equipamento **portátil** do setor apresentou defeito e não possui mais condições de reparo, conforme Laudo Técnico de Inativação (71570392). Portanto, faz-se necessária a aquisição de aparelho de ultrassom portátil para atender ao Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória, contribuindo para o melhor desfecho clínico dos pacientes cirúrgicos Serviço Público de Saúde.

O equipamento de ultrassom também é utilizado no **Serviço de Mastologia** do IHB, sendo o maior serviço do DF, realizando mais de 400 atendimentos ambulatoriais mensais e com capacidade profissional e técnica de realização de 50 biópsias de mama guiadas por ultrassonografia mensalmente. Tal avaliação e biópsia é essencial para as unidades com habilitação em mamografia. Atualmente a capacidade de biópsias guiadas por imagem está fortemente prejudicada devido a ausência de aparelho ultrassonográfico adequado para esta. Portanto, tendo em vista que a ausência deste equipamento acarretará na obstrução do atendimento a pacientes com suspeita e/ou diagnóstico de câncer de mama é de extrema importância a aquisição deste para seguimento do serviço a comunidade bem como para habilitação em mamografia do IHBDF.

Adicionando a isto, a unidade de Mastologia hoje participa de um projeto multicêntrico de pesquisa chefiado pela Universidade de São Paulo (USP - Ribeirão Preto), que constitui na análise de dados ultrassonográficos de pacientes submetidas a biópsias de mama guiadas por USG, sendo imperativo a aquisição deste equipamento para que a unidade continue com essa importante produção científica. Atualmente, a fila para biópsias de mama e marcação pré-cirúrgica guiadas por USG atualmente não encontra-se em regulação. Com a aquisição do equipamento, aumentar em 50% o número de pacientes atendidas mensalmente pode ser ampliado em até 50%. O tempo de diagnóstico será otimizado, melhorando o prognóstico e minimizando necessidade de tratamentos oncológicos sistêmicos e cirúrgicos.

Considerando os aspectos acima descritos, torna-se necessária a aquisição emergencial de aparelhos de ultrassom para atender adequadamente os pacientes do Hospital de Base.

3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

Para o Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória do Hospital de Base, há necessidade de 01 (um) aparelho de ultrassom **portátil** com transdutores setorial, linear e convexo, conforme o quantitativo de equipamentos indicado na Solicitação de Compras do HB (66249897).

Para o Serviço de Mastologia, há necessidade de 01 (um) aparelho de ultrassom.

Segue o Resumo do quantitativo:

Hospital de Base:

- **01** (um) ultrassom **portátil** para o Serviço de Anestesiologia e Medicina Perioperatória;
- **01** (um) ultrassom para o Serviço de Mastologia.

4. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

4.1. As especificações dos equipamentos e dos materiais utilizados são apresentadas no Anexo I.

5. **GARANTIA TÉCNICA**

5.1. Todos os equipamentos e materiais deverão apresentar certificado de garantia, por um período mínimo de **12 (doze) meses**, a contar do recebimento definitivo.

5.2. No decorrer do período de garantia, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e/ou originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento dos equipamentos.

5.3. A contratada deverá garantir comercialização de peças e suporte técnico no Brasil para o(s) equipamento(s) pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o recebimento definitivo do equipamento, incluindo teste de desempenho.

5.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

5.5. No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

5.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.

5.7. O prazo de primeiro atendimento será de até 12 (doze) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

5.8. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.

5.9. Durante a vigência da garantia do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir:

5.9.1. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

5.9.2. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

6. **PROPOSTA COMERCIAL**

6.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

a) nome do representante legal da empresa e dados;

b) detalhamento do objeto, conforme especificação do Anexo I;

c) as quantidades;

d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;

f) prazo para entrega do equipamento;

g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

h) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

i) marca e modelo do objeto;

j) garantia do objeto;

k) número do código do produto, forma de apresentação, nome comercial, fabricante, procedência e o número do registro da ANVISA.

6.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

7. **AMOSTRAS E PROSPECTOS**

7.1. Caso seja necessário, o IGESDF poderá solicitar demonstração do(s) produto(s) ou catálogos ao Fornecedor vencedor, a fim de verificar a adequabilidade e compatibilidade do(s) objeto(s) ofertado(s).

- 7.1.1. O IGESDF convocará o fornecedor para entregar os produtos ofertados para teste, devendo estar em embalagem original ou na qual o produto será entregue, desde que contenha as informações gerais do mesmo.
- 7.2. A apresentação de produtos divergentes das especificações contidas no elemento técnico e seus Anexos acarretará a desclassificação da empresa para aquele item.
- 7.3. As amostras deverão ser entregues na Gerência de Compras no endereço SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 71200-216, no horário de 09:00 às 12:00 horas e 14:00 às 17:00 horas.
- 7.4. O prazo para entrega do material para demonstração é de até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.5. A convocação para a apresentação da amostra poderá ser realizada por e-mail, mensagem, ligação telefônica ou publicação no site do IGESDF.
- 7.6. O(s) produto(s) poderá ser avaliado por comissão pré-estabelecida para aprovação do material.
- 7.7. Sendo o produto apresentado reprovado, o Fornecedor será automaticamente desclassificado.
- 7.8. Após a demonstração, o fornecedor será sinalizado para recolher o produto no mesmo local de entrega em até 3 (três) dias.

8. HABILITAÇÕES DA EMPRESA

8.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

8.1.1. Referentes às Regularidades Fiscais:

- a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- e) Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;
- f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;
- g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

8.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;
- b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;
- c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);
- e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

8.1.2.1. Quanto à Representação:

- a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

8.1.3. Referentes à Habilitação Técnica:

- a) Registros dos produtos, notificação ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- b) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser especificados na proposta.
- c) Ficará a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- d) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária / Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.
- e) Comprovação de assistência técnica autorizada localizada no Distrito Federal.

8.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste Elemento Técnico.

9. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1. Apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem estar em português;

9.2. Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual);

9.3. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade;

9.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material;

9.5. Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os manuais em língua portuguesa;

9.6. Os produtos deverão ser entregues no IGESDF nos endereços na tabela abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO
Unidade de Apoio - SIA	SIA Trecho 17 rua 06 lote 115, Brasília/DF, 70297-400
Hospital de Base	SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.335-900

9.6.1. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;

9.7. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

9.8. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

9.9. O prazo para entrega dos produtos será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

9.10. O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

a) número da Ordem de Fornecimento;

b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I;

c) marca e o nome comercial;

d) número do registro do produto na ANVISA.

9.11. Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

9.12. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

9.12.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

9.12.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

9.12.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual decorrente do presente Elemento Técnico terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s) ou equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

11. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. A avaliação das propostas se dará pelo critério de menor preço por item, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos especificados.

12. DOS TREINAMENTOS

12.1. Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s);

12.2. Serão solicitadas 2 (duas) etapas de treinamento operacional dos equipamentos, de no mínimo 3 (três) dias cada para as equipes assistenciais de cada unidade hospitalar, conforme solicitação da CONTRATANTE, com acompanhamento de execução de procedimentos.

12.2.1. A primeira etapa de treinamento de cada unidade deverá ocorrer em até 7 (sete) dias após entrega e instalação dos equipamentos. As demais etapas serão agendadas, entre as partes durante o período de garantia dos equipamentos.

12.3. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico de baixa complexidade a no mínimo 3 (três) pessoas da equipe de engenharia clínica do Instituto, de no mínimo 1 (um) dia, sem ônus à Contratante, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos, no mínimo em nível básico. O treinamento deve permitir à equipe de engenharia clínica da Contratante capacidade para primeiro atendimento ao(s) equipamento(s). Também devem ser repassadas instruções de conferência e testes do(s) equipamento(s).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 13.2. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do **Anexo I**.
- 13.3. Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- 13.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.5. A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.6. Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Elemento Técnico.
- 13.7. Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- 13.8. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- 13.9. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 13.10. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 13.11. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 13.12. Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- 13.12.1. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- 13.13. Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- 13.14. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- 13.15. Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- 13.15.1. O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 13.16. Deverá garantir a prestação de serviços no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- 13.17. Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 13.18. Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- 13.19. Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA.
- 13.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- 14.2. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- 14.3. Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 14.4. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 14.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico.
- 14.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 14.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 14.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

15. FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

- 15.1. A fiscalização e atesto da(s) Nota (s) Fiscal (is) serão realizados pela Gerência de Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

16. PAGAMENTO

- 16.1. Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos produtos.

16.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue, número do registro da ANVISA, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

16.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

16.3.1. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

16.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) equipamento(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá conter o número de referência da Seleção de Fornecedores.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

16.5. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

17. PENALIDADES

17.1. Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

17.1.1. Por atraso injustificado, incluindo a entrega de insumos necessários à unitarização:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da aquisição**, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

17.1.2. O atraso injustificado para fornecimento do(s) produto(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

17.1.3. Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

17.1.4. Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

17.1.5. O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

17.1.6. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

17.1.7. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

17.1.8. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

17.1.9. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

17.1.10. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

17.1.11. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

17.1.12. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exige a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

17.1.12.1. Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

18. LOCAL E DATA

Brasília/DF, 19 de outubro de 2021.

Identificação do Responsável pela solicitação do Elemento Técnico:

CHEFIA DO SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA E MEDICINA PERIOPERATÓRIA

Hospital de Base

Identificação do Responsável pela solicitação do Elemento Técnico:

CHEFIA DO SERVIÇO DE MASTOLOGIA

Hospital de Base

Identificação do Responsável pela área técnica:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela Unidade de Apoio:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável da área assistencial:

SUPERINTENDÊNCIA

Hospital de Base

ANEXO I

ITEM	CÓDIGO SIGEM	EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	11422	Ultrassom Portátil	<p>Aparelho de ultrassonografia digital, portátil, com alça para mobilidade e sistema de transporte, para uso em exames abdominal, vascular, pequenas partes, musculoesquelético, cardiologia, procedimentos anestésicos locais e aplicações superficiais. Com as seguintes características mínimas:</p> <p>Sistema com pelo menos 1024 canais de processamento digital ou tecnologia similar avançada;</p> <p>Imagem de modo B com 256 níveis de cinza;</p> <p>Peso de no máximo 6.5Kg (sem o suporte);</p> <p>Bateria recarregável para no mínimo 30 minutos de utilização em exames sem que seja necessária a conexão à rede elétrica;</p> <p>Monitor LCD ou LED Colorido de no mínimo 11 polegadas em tela plana de alta resolução, incorporado ao equipamento;</p> <p>Disco Rígido de pelo menos 80 GB (interno ou externo) ou 16 GB de memória interna;</p> <p>Faixa Dinâmica de pelo menos 160 dB;</p> <p>Taxa de quadros de no mínimo 300 quadros por segundo (Frame Rate);</p> <p>Teclado alfanumérico incorporado ao equipamento, iluminado, não retrátil, ergonômico com controle de funções através de TrackBall ou trackpad. Que possibilite pelo menos 01 porta ativa para transdutor;</p>	01

			<p>Técnica de otimização automática de parâmetros para imagens em Modo B, Doppler Colorido Pulsado e contínuo. Dicom 3.0. Software integrado para melhor visualização da agulha e da anatomia em Modo B. Modos de imagem: B, modo M, M color, Doppler Pulsado, Doppler Colorido. Modos de divisão das imagens: Modo B, B/B, Doppler Colorido: B/C. Doppler Espectral, B/D e D com Duplex. Zoom e pan em tempo real para melhor visualização lateral e de profundidade;</p> <p>Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, ângulo, Velocidade, Volume, % de Estenose, Aceleração e Freqüência Cardíaca. Doppler Colorido, com variados mapas de cor, variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do FOV;</p> <p>No mínimo 01 (uma) saída de vídeo;</p> <p>No mínimo 02 (duas) portas USB;</p> <p>Capacidade para gerar relatório com imagens, gráficos e tabelas;</p> <p>Software para medida da espessura Íntima Média das Carótidas. Pacote de software de cardiologia/ecografia completo. Possibilidade de realizar exame intervencional de anestesia.</p> <p>Todos os transdutores deverão ser eletrônicos, com no mínimo a seguinte configuração:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 01 (um) Transdutor convexo para exames de medicina interna e abdominal que atenda no mínimo a faixa de frequência de 1,0 a 5,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); • 01 (um) Transdutor linear para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e musculoesquelético, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4 a 12 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); • 01 (um) Transdutor setorial para exames de ecografia, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 4,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); <p>2 (dois) dispositivos portáteis de armazenamento com memória flash, acessível através da porta USB, tipo Pen-drive com capacidade mínima de 32Gb;</p> <p>2 (dois) frascos de gel para exames;</p> <p>1 (um) suporte com rodízio para transporte do aparelho de ultrassonografia e encaixe para todos os transdutores;</p> <p>Licenças para atualização dos softwares instalados nos equipamentos por pelo menos 02 (dois) anos.</p> <p>Plug padrão ABNT NBR 14136;</p> <p>Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto;</p> <p>Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;</p> <p>Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136.</p> <p>Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.</p>	
2	11422	Ultrassom	<p>1. DESCRITIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ecocardiógrafo digital de alta resolução com plataforma capaz de atualizações constantes e inclusão de novas tecnologias desenvolvidas futuramente. • O equipamento deverá receber toda e qualquer atualização dos softwares instalados bem como a instalação de quaisquer novos softwares compatíveis que vierem a ser disponibilizados no mercado durante o <u>período de garantia</u>. • Processamento digital com no mínimo 200.000 canais digitais. Deve apresentar tecnologia de armazenamento de imagens em dados brutos, o que permite o uso de múltiplas ferramentas de pós-processamento de imagem, permitir a realização de medidas e inclusão de textos inclusive nas imagens arquivadas; • Dynamic Range de no minimo 250dB; • Deve apresentar incluso Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico. Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Doppler Contínuo, Modo Doppler Espectral. Modo 2D; • Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write; • Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação 	01

para todos os transdutores;

- O Equipamento deve ter incluso na sua configuração imagem trapezoidal nos transdutores lineares e permitir a angulação da imagem em modo-B, independente do quadro de cor ou do cursor do Doppler espectral para transdutores lineares;
- Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Doppler contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex
- Pacote de cálculos específicos e pacote de cálculos simples;
- Devem ter na sua configuração as tecnologias de Doppler tecidual em tempo real, com alta velocidade de quadros (Frame rate de no mínimo 1200 fps), permitindo estudos quantitativos posteriores ao exame;
- O Equipamento deve permitir a visualização da imagem de reconstrução volumétrica com diferentes colorizações sobre a escala de cinzas (mapas de Modo 2D).
- O Equipamento deve possibilitar a exibição de cortes de imagem em 3D; deverá permitir pelo menos a exibição de planos ortogonais com variação de ângulo de obtenção dos cortes, permitir o cálculo da fração de ejeção por método tridimensional.
- Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos.

O GABINETE DEVE POSSUIR :

- Teclado de operação programável, teclas programáveis de acordo com a necessidade do usuário e sistema de manuseio do cursor por "trackball", ou similar.
- Painel de controle articulável, com ajuste de altura e rotação independente do monitor. Pelo menos 03 (três) portas ativas para transdutores com alça para os cabos, e cabo para traçado do ECG.
- Conectividade para transdutores eletrônicos multifrequenciais do tipo setorial, convexo, linear.
- Disco rígido com, no mínimo, 500 GB para arquivo digital de imagens e dados de paciente e gravador de CD/DVD integrado.
- Conectividade para "pen drive", CD e DVD com a finalidade de arquivamento de imagens e da configuração do equipamento.
- Conectividade via protocolo DICOM 3.0 ou superior;

O EQUIPAMENTO DEVE DISPOR DE NO MÍNIMO AS SEGUINTESS CLASSES DE SERVIÇOS DICOM:

- DICOM Send: transferência de imagem digital para uma rede, no formato DICOM;
- DICOM Print: conexão com câmara laser ou impressora de rede;
- DICOM Storage (Imageand Media): permite arquivamento de imagens no formato DICOM em servidor, DVD-R e CD-R;
- DICOM Query/Retrieve: permite acessar imagens arquivadas em servidor.

MONITOR:

- Monitor com braço articulável, com ajuste de rotação e ação angulação. Pelo menos 256 níveis de cinza.
- Protocolos de fábrica e possibilidade de definição pelo usuário de novos protocolos de imagem para personalização do equipamento.
- Monitor colorido LED ou LCD superior com pelo menos 21".

TRANSDUTORES:

- A empresa deve se comprometer a entregar os modelos mais modernos e de melhor qualidade desenvolvidos para o equipamento cotado.
- Deverão ser fornecidos os seguintes transdutores, de modo a atender todos os exames solicitados:
- 01 (um) Transdutor linear para exames vascular, vascular periférico, pequenas partes, mama e musculoesquelético, que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4 a 13 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);

- 01 (um) Transdutor convexo que atenda no mínimo a faixa de frequência de 1,0 a 5,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);
- 01 (um) Transdutor setorial que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 4,0 MHz (com variação de 1MHz para + ou -);

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Licenças para atualização dos softwares instalados nos equipamentos por pelo menos 02 (dois) anos.

Plug padrão ABNT NBR 14136;

Prover assistência técnica autorizada no Estado/ Distrito da entrega do produto;

Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado;

Tensão de Entrada 220V – 60 Hz, ou bivolt automático. Padrão ABNT NBR 14136. Deve acompanhar nobreak.

Registro do equipamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/ Ministério da Saúde ou comprovação de que o mesmo é isento de registro/cadastro, quando for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **MARIEL CADENA DA MATTA - Matr.0000865-5, Gerente de Engenharia Clínica**, em 22/11/2021, às 08:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILLA MARIA CIDREIRA DE FARIAS - Matr.0140473-3, Chefe do Serviço de Anestesiologista e Medicina Perioperatória substituto(a)**, em 22/11/2021, às 13:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GAMA DE REZENDE - Matr.0001008-1, Gerente Geral de Logística de Serviços**, em 22/11/2021, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA POLIDORIO MACHADO - Matr.0000336-1, Chefe do Serviço de Mastologia**, em 23/11/2021, às 00:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GIOVANNI PINHEIRO CORTEZ - Matr.0000486-0, Superintendente do Hospital de Base**, em 25/11/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=73816648)
verificador= **73816648** código CRC= **C74F93B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900